

ENTRE NORMAS ESCRITAS E PRÁTICAS COTIDIANAS: AS RELAÇÕES DE COMPADRIO NA SERRA DA MANTIQUEIRA – SÉCULOS XVIII E XIX

Ana Paula Dutra Bôscaro¹

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo analisar as relações de compadrio que foram estabelecidas entre a população livre e escrava que se encontravam presentes nas localidades de Nossa Senhora da Conceição de Ibitipoca, Santa Rita do Ibitipoca, Ibertioga, Santana do Garambéu e São Domingos da Bocaina, nos séculos XVIII e XIX. Essas localidades estavam situadas na Serra da Mantiqueira, Minas Gerais, em uma região que foi genericamente denominada como Borda do Campo. Nesse sentido, por meio da análise dos registros paroquiais de batismo, coletados na Cúria Metropolitana de Juiz de Fora e do Arquivo da Arquidiocese de Mariana, buscaremos averiguar não somente as relações espirituais e familiares que foram estabelecidas por esses homens e mulheres, mas, também, como os interesses pessoais e as práticas cotidianas vivenciadas por esses indivíduos se sobreponham às resoluções que foram estipuladas pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*.

Palavras-Chave: compadrio; normas eclesiásticas; população livre e escrava; séculos XVIII e XIX; fontes eclesiásticas.

BETWEEN WRITTEN STANDARDS AND CODITIAN PRACTICES: COMPARATIVE RELATIONSHIPS IN SERRA DA MANTIQUEIRA - EIGHTEENTH AND NINETEENTH CENTURIES

Abstract: The present research aims to analyze the relations of baptism that were established between the free and slave population that were present in the localities of. In the eighteenth and nineteenth centuries. These localities were located in the Serra da Mantiqueira, Minas Gerais, in a region that was generically denominated as Borda do Campo. In this sense, through the analysis of the parish records of baptism collected in the Metropolitan Curia of Juiz de Fora and the Archives of the Archdiocese of Mariana, we will seek not only to examine the spiritual and family relations established by these men and women, but, also, as the personal interests and daily practices lived by these individuals overlapped the resolutions that were stipulated by the First Constitutions of the Archbishopric of Bahia.

Keywords: baptism; ecclesiastical norms; eighteenth and nineteenth centuries.

* O artigo é fruto de pesquisas realizadas a partir da dissertação de mestrado.

¹ Mestre e doutoranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Bolsista da Coordenação de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Pesquisadora integrada ao Laboratório de História Econômica e Social - LAHES da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: anapaulaboscaro@gmail.com

Introdução

As pesquisas sobre a dinâmica imperial portuguesa têm atraído o olhar de um número cada vez maior de pesquisadores. No Brasil, muitos são os estudos que se dedicam a analisar e melhor compreender a estrutura e o funcionamento da administração colonial portuguesa em suas possessões ultramarinas, abrangendo um período de análise que se estende do século XV ao século XIX. Nesse sentido, por meio da leitura de novas fontes documentais e também da releitura de alguns documentos, essas pesquisas têm relevado a existência de uma complexa e intrincada relação entre colônia e metrópole.

Durante muito tempo, os estudos acerca da política e da administração portuguesa no ultramar enfocaram a relação dicotômica existente entre centro e periferia. De acordo com essa visão, o Estado Moderno possuía um caráter centralizador e impessoal, fazendo com que a periferia permanecesse submetida a um poder caracterizado e absoluto. A dicotomia existente entre colônia e metrópole opunha a figura do colonizador e do colonizado, anulando a iniciativa, criatividade e os interesses pessoais dos indivíduos que se deslocavam para as terras distantes, inóspitas e recém-incorporadas ao império português.

Até os finais da década de 1970, os debates historiográficos foram marcados pela a noção de “pacto colonial”, isto é, a existência de laços unilaterais de dependência que ligavam as duas margens do Atlântico. Na concepção de Caio Prado Junior, a gestão administrativa do império português não dispunha de jurisdições ou de disposições legislativas bem definidas, engendrando um verdadeiro “caos administrativo” em suas colônias. Dessa forma, a transposição de um aparato administrativo arcaico e completamente inadequado à realidade cotidiana da colônia, fez com que uma enorme lacuna se formasse entre aquilo que havia sido estabelecido legalmente pela Coroa, e aquilo que era vivenciado na prática social e costumeira da sociedade (PRADO, 1972: 337-338).

Argumentações antagônicas foram apresentadas por Fernando Novais, pois, de acordo com o autor, a transferência do burocrático e monstruoso sistema administrativo português havia sido realizada com êxito, dando origem a um sistema coeso e racional, no qual o rei era “senhor das atribuições e das incumbências”. Contudo, ainda que o rei tenha assumido um papel central na administração do império e também nas administrações

colônias, esse soberano não gerenciava sozinho o aparato burocrático, visto que ao lado dele existia uma complexa e intrincada rede administrativa, composta por auxiliares, tribunais, conselhos e autoridades municipais (FAORO, 2001: 199).

Essa estrutura, repleta de tribunais e conselhos, tinha o objetivo de fazer com que a extensão territorial da colônia permanecesse unificada, garantindo a centralização do poder régio. No entanto, como a maior parte dos assuntos e das decisões administrativas ficavam a cargo de funcionários e agentes coloniais, a autoridade real e ministerial acabou por ensejar “uma faixa de governo aos particulares e aos distantes e abandonados oficiais da Coroa”. Não obstante, na visão de Faoro, essa abertura não originou um governo local ou o exercício de liberdades municipais, mas, sim, um governo sem lei e pautado pela violência, desrespeito e desobediência ao direito (FAORO, 2001: 203).

Já nos anos iniciais da década de 1980, os estudos alusivos à administração do império lusitano ampliaram o olhar sob o espaço colonial, abrindo uma nova perspectiva acerca das relações sociais, econômicas e políticas que regiam a vida no ultramar. Em meio a esse contexto de mudanças, Ciro Cardoso formulou críticas ferrenhas ao sistema até então vigente e, além de destacar que a colônia possuía uma lógica que não se reduzia exclusivamente à sua ligação com a metrópole, ressaltou que os interesses dos grupos locais acabaram por definir o perfil da organização econômica e social das diferentes áreas que compunham o império português ultramarino (CARDOSO, 1980).

A partir desse momento, novos estudos começaram a surgir, e a dinâmica interna da colônia passou a ser analisada sob um novo prisma (FRAGOSO, 1992). A percepção de que a América portuguesa funcionava por meio de uma dinâmica econômica e social bastante característica estimulou o desenvolvimento de análises mais profundas, e muitos foram os estudiosos que se dedicaram a demonstrar a complexidade da administração, dos indivíduos, e também das situações que poderiam vir a influenciar as decisões políticas que eram processadas nesse espaço. Aos poucos, a historiografia passou a questionar não somente a aplicabilidade de um poder central e absoluto, mas também a “incapacidade” de ação que até então era projetada sobre os grupos locais do ultramar. Esses novos estudos passaram a analisar as relações de poder de forma mais abrangente, sendo possível identificar a multiplicidade dos poderes locais e as formas como estes poderes interagiam com o centro (PUJOL, 1991; GOUVÊA, 2010).

A concepção de que os interesses dos agentes locais intervinham diretamente sob a administração colonial norteou também os estudos de Stuart Schwartz. Ao analisar o tribunal da Relação na Bahia, o autor percebeu que as dinâmicas socioeconômicas que se encontravam presentes nas sociedades do ultramar foram, aos poucos, se sobrepondo à justiça portuguesa, fazendo com que as relações interpessoais, como as relações familiares, de amizade e até mesmo a prática do compadrio, se tornassem parte da dinâmica da governança do Império português (SCHWARTZ, 1979).

Ainda nessa mesma linha de interpretação, as pesquisas de Antônio Manuel Hespanha trouxeram importantes contribuições. Assim, além de demonstrar a existência de poderes simultâneos ao poder central, o autor destacou que os poderes locais conseguiam atuar com uma grande margem de autonomia institucional. O poder era partilhado por diversas instituições sociais e, justamente por isso, os direitos do rei eram limitados pelos usos das práticas locais, dos deveres políticos e também pela atuação das redes familiares, de amizade, e de outras tantas formas de relações que se encontravam presentes naquela sociedade (HESPANHA, 1986).

Progressivamente, a natureza pormenorizada do poder metropolitano sobre os impérios ultramarinos pôde ser percebida e analisada em seus mais diversos aspectos, seja no campo político, econômico, social ou religioso. No presente trabalho, buscaremos focar as relações de compadrio que foram firmadas entre a população livre e a população cativa que se encontravam presente nas localidades de Nossa Senhora da Conceição de Ibitipoca, Santa Rita do Ibitipoca, Ibertioga, Santana do Garambéu e São Domingos da Bocaina, situadas na Serra da Mantiqueira, Minas Gerais, entre os séculos XVIII e XIX.

No entanto, mais do que analisar as relações espirituais e familiares que foram estabelecidas por esses homens e mulheres, nos dedicaremos a perceber o papel e a influência que as normas religiosas das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, publicadas em 1707, pela Santa Igreja Católica, exerceram na vida e no cotidiano desses indivíduos. Dessa forma, por meio da análise dos registros paroquiais de batismo referentes às cinco localidades supracitadas, buscaremos perceber até que ponto os interesses pessoais e as práticas cotidianas se sobrepunham às resoluções que foram impostas e legitimadas pela santa doutrina católica.

A Serra da Mantiqueira

A origem e a história de Minas Gerais encontram-se completamente atreladas à história da descoberta das primeiras jazidas de ouro e faiscação de diamantes nos córregos e ribeirões que cortavam a montanhosa região dos matos gerais dos índios cataguás. A notícia da descoberta do ouro em Minas Gerais desencadeou o processo de povoamento dessa região, e após os primeiros descobertos auríferos, a Capitania foi ocupada de forma rápida e intensa, por homens e mulheres das mais diversas origens e condições sociais, vindos tanto do Reino de Portugal quanto de outras partes da América portuguesa.

Esses indivíduos, seduzidos pela possibilidade de enriquecimento fácil, vinham em busca de ouro e outras pedras preciosas, e, justamente por isso, rumavam sentido às minas recém-descobertas. No entanto, chegar às Gerais significava também ter de enfrentar inúmeros percalços. Encoberta por matas virgens e densos nevoeiros, a viagem só podia ser feita à custa de grandes esforços. Além disso, o percurso que era demasiadamente extenso, contava ainda com uma extrema falta de segurança, causando temor não somente nos viajantes, mas nas próprias autoridades administrativas da Coroa, que muitas vezes tinham de usar este trajeto para transportar o quinto do ouro exigido pelo rei (ANTONIL, 1982: 181-184; LAGUARDIA, 2015: 60).

Fazia-se necessária, portanto, a existência de um percurso mais conveniente, menos extenso e mais seguro. Assim, no ano de 1725 o projeto do Caminho Novo foi concluído, e além de promover a conexão entre as zonas auríferas e o Rio de Janeiro, passou a interligar também diversas regiões mineiras, como Vila Rica, Borda do Campo, Registro Velho, Matias Barbosa e Simão Pereira (RODRIGUES, 2002: 78; LAGUARDIA, 2015: 62-63). Ao longo desse trajeto, novos ranchos foram sendo construídos e as atividades agropecuárias foram se desenvolvendo de forma cada vez mais intensa. Dessa forma, com intuito de coibir o frequente contrabando de ouro e das demais mercadorias, o governo metropolitano, além de conceder sesmarias às margens da estrada, ordenou que os desvios e logradouros existentes ao longo do Caminho fossem proibidos, de modo que o transporte dos produtos que eram comercializados somente pudesse ser realizado por meio dos percursos ditos “oficiais”.

As “áreas proibidas”, isto é, as trilhas e os trajetos não oficiais, correspondiam aos Sertões do Leste (atual Zona da Mata mineira) e da Mantiqueira (atual região das Vertentes), e perfaziam a maior parte da jurisdição da Comarca do Rio das Mortes e da Comarca do Rio das Velhas (OLIVEIRA, 2012: 102). Todavia, ainda que a Coroa tivesse ordenado a não ocupação e travessia desses caminhos, muitos foram os sertanistas, fazendeiros e comerciantes que se aventuravam a passar por estas áreas, fazendo com que os Sertões do Leste fossem aos poucos sendo ocupados.

As localidades de Nossa Senhora da Conceição de Ibitipoca, Santa Rita do Ibitipoca, Ibertioga, Santana do Garambéu e São Domingos da Bocaina foram descobertas no bojo das ocupações gerais da região mineira, ou seja, ainda no contexto dos primeiros descobertos auríferos. Contudo, a mata densa e a presença de serras íngremes muito dificultaram a ocupação inicial dessas localidades, de modo que o povoamento efetivo dessa região somente foi concretizado no final do setecentos.

Mais afastada dos grandes núcleos mineradores do século XVIII, as localidades supracitadas caracterizavam-se inicialmente pela ausência de um espaço político administrativo e pela grande quantidade de terras livres (OLIVEIRA, 2012: 102). Com a queda da produção aurífera, as atividades agropecuárias se tornaram ainda mais importantes, fazendo com que as áreas até então pouco povoadas e que possuíam terras em abundância passassem a ser uma opção altamente atrativa, especialmente para aqueles indivíduos que desejavam se dedicar a produção de alimentos e criação de animais.

Entre os anos de 1740 e 1770, o governo ordenou a doação de centenas de sesmarias, estimulando a abertura de picadas e trilhas entre as propriedades anteriormente estabelecidas na Serra da Mantiqueira. Na medida em que esses limites eram expandidos, ampliava-se também a fronteira econômica e a abertura de estradas e linhas de comunicação antes inexistentes. Como consequência, nos finais do século XVIII a Serra da Mantiqueira recebeu dezenas de emigrantes portugueses provenientes tanto da região do Minho, noroeste de Portugal e arcebispado de Braga e Viana, quanto de portugueses originários dos Açores e Madeira. Esses estrangeiros, assim como os nacionais paulistas e fluminenses provenientes de Parati, Pindamonhangaba e Taubaté, estimulados pelo livre acesso a terra e também pela ausência de uma fiscalização mais rígida por parte das

autoridades, dirigiram-se para os sertões da Mantiqueira, e aos poucos foram ocupando as cinco localidades por nós analisadas (OLIVEIRA, 2012: 102-103).

Por fim, importa-nos ressaltar que, paralelo a este processo formal de doações de sesmarias, houve espaço também para fixação de homens e mulheres menos abastados e dispostos a arrendar terras para produção agropastoril em menor escala, ou mesmo em se estabelecer em pequenas roças com suas famílias (OLIVEIRA, 2012: 106). A possibilidade de se tornar um proprietário de terras nestas localidades, mais afastada dos grandes núcleos mineradores, mas próxima às estradas de escoamento de mercadorias, figurava-se como uma boa oportunidade, tanto para os indivíduos mais pobres quanto para os grandes proprietários que para lá se dirigiam.

Normas de conduta e desvios da prática: o parentesco espiritual realizado na Serra da Mantiqueira (1708- 1898)

A religião sempre ocupou um papel central no que se refere às diretrizes da vida em sociedade. Desde os tempos medievais, a Igreja era uma entidade muito respeitada e, justamente por isso, possuía o direito de intervir nos mais diversos assuntos, fossem eles de natureza pública ou privada. No entanto, durante o período colonial a Igreja encontrava-se sob o efeito do padroado, isto é, sob a égide e o comando do império português. Nesse sentido, longe de se constituir como uma instituição autônoma e independente, a Igreja “se tornara um simples departamento da administração portuguesa” (PRADO, 1972: 331-333).

Ainda assim, tão importante quanto cumprir as atividades civis era a necessidade de se exercer as atividades espirituais. O clero, como o zelador dos bons costumes, era o grande responsável por executar diversas funções sociais, como, por exemplo, a realização do matrimônio, a constatação do nascimento, a realização do batismo e até mesmo a propagação do ensino cristão. Dessa forma, já no início do século XVIII surgiram no Brasil as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, que foram publicadas em 1707 pela Santa Igreja Católica. As *Constituições*, baseadas nas tradições bíblicas, nas Constituições Portuguesas e nas diretrizes do Concílio Tridentino, responsabilizavam-se pela

normatização dos sacramentos católicos no Brasil, estabelecendo os cânones oficiais da doutrina religiosa².

Adaptadas à realidade colonial, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* se adequaram aos interesses do império português e da Igreja, contribuindo para a perpetuação do quadro social já existente³. Formadas por um conjunto de cinco livros, as *Constituições* apresentavam-se como um retrato fiel de como deveriam ser as relações sociais existentes na colônia, apontando de forma detalhada as práticas religiosas e os mandamentos da fé católica que deveriam ser seguidos e respeitos pela população que formava a sociedade colonial brasileira.

Valorizado por todos os grupos sociais, o batismo deve ser entendido como o fundamento de toda a vida cristã, especialmente para os católicos. Além de ser considerado como a porta de entrada para a Igreja, esse sacramento era visto como a grande oportunidade de salvação da alma e, por esse motivo, era tido como essencial a todos os indivíduos, independente de sua cor, origem ou condição social. O batismo era considerado como o momento em que uma pessoa virava um ser espiritual e ganhava uma nova família, sendo essa a primeira relação social estabelecida após aquela que era formada pelo nascimento (RAMOS, 2004: 51).

Todavia, ainda que perante aos olhos da Igreja a principal função dessa família espiritual fosse a de reafirmar a fé católica e difundir a prática cristã, os laços sagrados exerciam também uma função social e política, estabelecida não pela doutrina religiosa em si, mas pela comunidade e pela tradição. O sacramento do batismo, além de se apresentar como o principal rito da religião católica, tinha também a incumbência de criar laços sociais. Assim, paralelo à função sagrada desempenhada por esta instituição, o apadrinhamento era também um importante mecanismo social, capaz de estender os laços familiares e ligar pessoas da mesma condição social ou até mesmo de classes sociais diferentes (GUDMAN, 1971: 47).

O aspecto social do batismo fornecia aos envolvidos uma gama de possibilidades, fazendo com que essa relação variasse conforme os interesses pessoais, econômicos e

² *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo ilustríssimo, e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide*. São Paulo: Typographia de Antônio Louzada Antunes, 2 de dezembro 1853.

³ As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* foram, ao lado da Mesa de Consciência e Ordens e do Conselho Ultramarino, as diretrizes jurídicas e ideológicas que nortearam o Império (FRAGOSO, 2000).

políticos dos sujeitos. A dupla função exercida pelo compadrio foi destacada também nos estudos de Renata Finkler Johann. Segundo a autora, o batismo possuía duas faces bastante distintas: a face espiritual, voltada para esfera do sagrado e do religioso; e a face social, voltada para as relações e vínculos estabelecidos por meio desta instituição. Assim, para além de criar uma relação espiritual, o batismo constituía-se à vista da comunidade como um importante vínculo social, capaz de auferir ganhos políticos e também econômicos aos atores envolvidos (JOHANN, 2010: 47).

Ao longo dos anos, as diretrizes que regiam o sacramento de batismo passaram por significativas mudanças, principalmente no que se refere ao papel que era desempenhado pelos padrinhos. De acordo com Martha Daisson Hameister, as mudanças que estavam acontecendo no seio da sociedade acabaram por influenciar também as concepções presentes na Igreja, sendo impossível analisar os laços espirituais que uniram os indivíduos de forma completamente isolada dos liames sociais, econômicos e políticos que regiam a vida em sociedade (HAMEISTER, 2006: 200).

Ao analisar a evolução histórica pela qual passou a instituição do batismo, Stephen Gudeman pôde perceber que, inicialmente, os pais da criança que estava sendo batizada poderiam vir a atuar também como seus padrinhos, visto que não havia nenhum impedimento legal que proibisse a participação de parentes consanguíneos diretos nesses rituais. Além disso, tal como os pais da criança, o ministro que realizava a cerimônia também desempenhava papel fulcral no sacramento, pois, além de representar a figura de Deus, estabelecia fortes vínculos espirituais com o batizando (GUDMAN, 1971: 49-50).

Não obstante, os procedimentos supracitados foram reformulados pelas resoluções do Concílio de Trento e, se no início do cristianismo primitivo os pais da criança podiam desempenhar também a função de padrinhos, já nos séculos IV e V há mostras de que outras pessoas se responsabilizavam pelo sacramento da criança, dissociando a figura do pai como padrinho e do ministro como santidade. No início do século VI, as figuras dos pais e dos padrinhos já não podiam mais ser representadas pelas mesmas pessoas, e os vínculos que ligavam o batizando aos “pais espirituais” por meio de parentesco de paternidade e/ou maternidade carnal foram proibidos (HAMEISTER, 2006: 204-205).

Também no correr do século VI, ficou terminantemente proibido que os clérigos atuassem como os pais espirituais da criança, fazendo com que a figura do padrinho

passasse a estar completamente dissociada da santidade religiosa e dos progenitores. O impedimento matrimonial entre a mãe e o padrinho da criança também foi consumado, marcando a superioridade do vínculo espiritual em detrimento aos vínculos mundanos. Para além dessas mudanças, no século VII as mulheres passaram a ter também o direito de atuar como “padrinho”, tornando-se necessária a presença de um homem para representar o padrinho, e de uma mulher para simbolizar o papel da madrinha (HAMEISTER, 2006: 205-206).

As normas estabelecidas pelo Concílio de Trento alcançaram também a América portuguesa, e as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* passaram a ditar as regras que deveriam ser seguidas no que se refere à realização dos sacramentos de batismo que eram realizados no Brasil. Nesse sentido, as *Constituições* foram incisivas ao determinar que a decisão acerca dos padrinhos que fossem nomeados pelo pai, pela mãe, ou pela pessoa cujo encargo estivesse a criança batizada, deveria ser respeitada pelos párocos. Não obstante, algumas determinações deveriam ser cumpridas. O padrinho eleito deveria ser maior de 14 anos e a madrinha ter idade superior a 12 anos, salvo aqueles que obtivessem uma licença especial da Igreja. Não seria permitida a presença de mais de um padrinho e mais de uma madrinha, tal como não seria admitida juntamente a compleição de dois padrinhos e duas madrinhas. Não seria permitido que os pais apadrinhassem os próprios filhos, e também não poderiam servir de “pais espirituais” os infiéis, hereges, excomungados, surdos e mudos⁴.

De fato, segundo as *Constituições*, muitas eram as normas que regiam as cerimônias do sacramento de batismo. Mas será que na prática cotidiana essas regras eram realmente respeitadas? A ausência inicial de um aparato administrativo responsável por reger as localidades analisadas teria ampliado a margem de autonomia e atuação dos indivíduos que ali viviam? Será que esses homens e mulheres agiam conforme as leis e as normas estipuladas, ou agiam conforme os seus próprios interesses e vontades? Essas são algumas das questões que o presente trabalho buscará responder.

A análise dos registros paroquiais de batismo referentes à Freguesia da Borda do Campo possibilitou-nos a constituição de um extenso banco de dados, composto por cerca

⁴ Segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, a decisão dos pais ou do responsável pelo infante deveria ser respeitada. Contudo, caso o batizando fosse já adulto, a este caberia a responsabilidade pela escolha de seu padrinho e madrinha espiritual (MAIA, 2010; MAIA, 2008).

de 9000 mil registros de batismos que abarcam tanto o século XVIII quanto o século XIX. Esse banco de dados começou a ser confeccionado no ano de 2005, sendo a transcrição dos 9000 registros finalizada em 2009. Os quatro anos de trabalho permitiram-nos agrupar, em um mesmo arranjo, importantes informações acerca das escolhas e das estratégias adotadas tanto pela população livre quanto pela população cativa que se encontrava presente nessa região, possibilitando-nos conhecer e entender os vínculos que foram estabelecidos por estes indivíduos ao longo dos séculos XVIII e XIX.

O banco de dados foi confeccionado tendo como base o modelo metodológico proposto pela pesquisadora Maria Norberta Amorim, que desde 1971 elaborou um método próprio para a exploração dos registros paroquiais de batismo portugueses. Também conhecido como *Reconstituição de Paróquias* (MRP), esse método de pesquisa procura identificar todos os indivíduos referidos nos registros paroquiais, relacionando-os com suas respectivas famílias. Em síntese, esse modelo investigativo tem como princípio básico o cruzamento de informações nominais, isto é, o acompanhamento nominal dos indivíduos que eram batizados em uma determinada região ou comunidade, permitindo-nos reconstituir o percurso de vida desses personagens em encadeamento genealógico (AMORIM, 1991; AMORIM, 1993).

Os registros paroquiais de batismo apresentam-se como uma importante ferramenta de estudo, permitindo-nos melhor conhecer a vida e a mentalidade dos indivíduos que viveram em uma determinada localidade ao longo dos anos. Esses documentos constituem-se ainda hoje, como uma das formas mais concretas para se entender as escolhas que regiam a vida de diversos atores sociais no passado brasileiro, principalmente se forem analisados de forma qualitativa, isto é, para além dos dados numéricos e demográficos que exteriorizam.

Elaborados no Brasil segundo as instruções tridentinas, tais registros foram adaptados nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, e tinham como principal objetivo “arquivar” o parentesco espiritual que era contraído no sacramento de batismo. De caráter obrigatório a todos os indivíduos que compunham a sociedade, a confecção dos documentos ficava sob a responsabilidade dos próprios párocos locais. Os clérigos, além de realizar a cerimônia, após o rito de batismo encarregavam-se de registrar as informações

referentes aos pais, padrinhos e batizados nos livros de assentos paroquiais, dando origem a um valioso testemunho do passado colonial e imperial brasileiro.

Decerto, muitos foram os estudos que se dedicaram a analisar e compreender as relações de compadrio firmadas entre senhores e escravos em diferentes regiões do Brasil. Tais análises demonstraram não somente a importância que o compadrio assumiu na sociedade, mas também a influência que exerceu nas escolhas e nas relações que foram constituídas entre a população livre, e entre a população cativa que se encontravam presentes em nosso país (BRUGGER, 2003; VENANCIO; SOUZA; PEREIRA, 2006). No entanto, no presente trabalho, nos dedicaremos a analisar não especificamente as relações de compadrio que foram estabelecidas entre os indivíduos, mas sim a relativa autonomia que esses homens e mulheres possuíam frente às normas que regiam esta instituição.

Ao analisar os registros paroquiais de batismo da Freguesia da Borda do Campo, atual cidade de Barbacena, cinco localidades emergiram dessa documentação, a saber: Nossa Senhora da Conceição de Ibitipoca, Santa Rita do Ibitipoca, Ibertioga, Santana do Garambéu e São Domingos da Bocaina. Assim, com o intuito de melhor conhecer e compreender as relações de compadrio que foram estabelecidas especificamente nesse ambiente, reunimos um total de 6.550 registros de batismo, que foram coletados na Cúria Metropolitana de Juiz de Fora e no Arquivo da Arquidiocese de Mariana, e abarcam um vasto período temporal, sendo o primeiro registro coletado referente ao ano de 1708 e o último referente ao ano de 1898⁵.

Desse total de registros, 5.925 são referentes ao batizado de crianças livres, sendo-nos possível constatar a presença de crianças legítimas e ilegítimas. Entre os casos analisados, não constatamos nenhum registro no qual o pai da criança batizada estivesse exercendo também o papel de padrinho. Ainda assim, importa-nos destacar que a inexistência de casos desse tipo não significa necessariamente que essas práticas não ocorressem nas localidades supracitadas.

Mas, se o princípio de não nomear de forma concomitante a figura do pai e do padrinho em um único indivíduo foi aparentemente respeitado, o mesmo não pode ser dito no que se refere à escolha dos padrinhos. Como vimos, a compleição de dois padrinhos

⁵ Documentos coletados na Cúria Metropolitana de Juiz de Fora e do Arquivo da Arquidiocese de Mariana. (1708-1898). Livros 01 a 14.

homens era terminantemente proibida pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, que impunham a necessidade de se escolher um indivíduo homem como padrinho e a figura de uma mulher para exercer a função de madrinha. Contudo, na prática, essa norma parece não ter sido obedecida, e, em muitos casos, foi-nos possível identificar a presença de dois padrinhos homens.

Esse parece ter sido o caso do infante José, que foi batizado na Matriz de Nossa Senhora da Conceição do Ibitipoca no ano de 1828. José era filho de Antônio José Dias e Maria Luiza e teve como padrinhos Fabiano José da Silva e Joaquim Ferreira que, além de ser seu padrinho, era também o seu avô paterno⁶. Situação semelhante pôde ser observada no batizado de Luís, que foi realizado na Capela de Santo Antônio do Bertiooga no ano de 1746. O pequeno Luís era filho de Daniel de Souza Pimentel e de Leonor Rodrigues; ele, natural do Rio de Janeiro e ela, natural de Taubaté, São Paulo. Durante a realização da cerimônia, estavam presentes Luís de Machado e Antônio Ribeiro, ambos selecionados como os padrinhos do infante⁷.

No ano de 1796, a pequena Maria foi batizada na Capela do Garambéu. Maria era filha ilegítima de Ana Joaquina Martins e teve como padrinhos João Martins e Antônio Martins⁸. Infelizmente, o registro paroquial de Maria não apresentou nenhuma informação acerca dos padrinhos que foram selecionados. Ainda assim, o caso apresentado permite-nos aventar a hipótese de uma possível relação de parentesco existente entre os agentes envolvidos, os quais, por meio dos laços espirituais do batismo, estariam solidificando suas relações familiares. Contudo, devido à problematização que envolveu os nomes de homens e mulheres ao longo dos séculos XVIII e XIX, bem como à ausência de fontes que nos permita comprovar essa alegação, permanecemos apenas no campo das especulações.

A compleição de dois padrinhos homens pôde ser constatada em 26 registros, o que nos permite afirmar que, apesar da importância e do respeito que as normas eclesiásticas exerciam na sociedade, muitas das vezes as práticas cotidianas e os interesses particulares dos envolvidos se sobrepunham às condutas legais que eram estabelecidas pela Igreja Católica. Além disso, a “autonomia” desses indivíduos pôde ser comprovada também por

⁶ Cúria de Juiz de Fora. Registros paroquiais. Registros de batismos. – Livro 3.

⁷ Cúria de Juiz de Fora. Registros paroquiais. Registros de batismos. – Livro 10.

⁸ Arquivo da Arquidiocese de Mariana Registros paroquiais. Registros de batismos. – Livro 11.

meio de casos, bastante recorrentes, em que o padrinho selecionado exercia também a função de pároco local.

Em 92 registros foi-nos possível constatar a presença de padres atuando como padrinho das crianças que estavam sendo batizadas. A título de exemplo, podemos citar o caso do infante Pedro, que foi batizado na Capela de Nossa Senhora da Conceição do Ibitipoca no ano de 1810. Pedro, que era filho de Francisco Fernandes e Francisca Maria de Jesus, teve como madrinha Ignácia Maria Pereira, filha do alferes José Alvares Garcia. Como padrinho, identificamos a figura do padre José Ferreira Paiva, que, além de atuar como o “pai espiritual” do infante, foi também o responsável pela realização da cerimônia⁹.

O caso do infante Francisco também elucida muitíssimo bem essa situação. No ano de 1760, João Gonçalves Pires e Vitória Maria foram a Capela de Santa Rita do Ibitipoca para batizar o seu único filho. Francisco teve como padrinho o padre Francisco Xavier Fortes que, apesar de não ter sido o responsável pela realização da cerimônia, era um dos párocos locais que se encontrava presente na região¹⁰.

Interessante observar que, para além dos documentos em que se averiguou a escolha de padres como padrinhos, a análise dos registros paroquiais permitiu-nos identificar ainda nove casos em que os pais do batizando selecionaram a imagem de santas protetoras no lugar das madrinhas. As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* nada versam sobre a possibilidade de se substituir a figura da madrinha pela imagem de uma santa protetora, sendo esta uma prática não autorizada pela resolução do Concílio Tridentino e pelas Constituições de 1707. Ainda assim, no ano de 1850, o infante Francisco, filho de Antônio Joaquim de Freitas e de Maria Teodora, teve como padrinho o capitão José Caetano e, como madrinha, a santa protetora de Nossa Senhora da Conceição do Ibitipoca¹¹.

O mesmo procedimento pôde ser observado no batizado da pequena Josefa. Josefa, filha de Catarina Maria e Vicente Ferreira, foi batizada no ano de 1771 na Capela de Santa Rita do Ibitipoca, e teve como padrinho o fazendeiro Antônio Vaz, e como madrinha a figura de Nossa Senhora do Rosário¹². A filha de Manoel Dias da Cruz e de Rosa Maria de

⁹Arquivo da Arquidiocese de Mariana. Registros paroquiais. Registros de batismos. – Livro 2.

¹⁰Arquivo da Arquidiocese de Mariana. Registros paroquiais. Registros de batismos. – Livro 7.

¹¹Cúria de Juiz de Fora. Registros paroquiais. Registros de batismos. – Livro 2.

¹²Arquivo da Arquidiocese de Mariana. Registros paroquiais. Registros de batismos. – Livro 5.

Freitas também teve como mãe espiritual a figura de uma santa protetora. No ano de 1773, na Capela de Santana do Garambéu, a pequena Maria recebeu as bênçãos do batismo sob a responsabilidade do padrinho Francisco José do Bem, e da imagem de Nossa Senhora da Conceição do Ibitipoca¹³.

A opção de substituir a figura da madrinha pela imagem de uma santa protetora revela não somente a importância que a religião assumiu na vida social da comunidade, mas também a proximidade dos indivíduos com o mundo religioso, no qual as santas e os santos eram considerados como membros da família, ainda que o fossem apenas no plano espiritual. De acordo com as análises de Gilberto Freyre, o catolicismo no Brasil caracterizava-se por ser uma religião mais doce e doméstica, ou seja, por ser um “doce cristianismo lírico”, marcado pela relação familiar e pela intimidade existente entre homens e santos. Aspectos que muito se contrastavam com o catolicismo português, caracterizado principalmente por ser uma doutrina clerical e ortodoxa (FREYRE, 1998: 21-22).

Em acréscimo às imposições e as normas de condutas já mencionadas, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* determinavam ainda a existência de um prazo máximo para que a criança fosse batizada após o seu nascimento. Nesse sentido, o Título XI assim dizia:

(...) como seja muito perigoso dilatar o Baptismo das crianças com o qual passão do estado da culpa ao da graça, e morrendo sem ele perdem a salvação, mandamos conformando-nos com o costume universal do nosso Reino, que sejam batizadas até os oito dias depois de nascidas; e que seu pai, ou mãe, ou quem delas tiver cuidado, as façam batizar nas pias baptismas das Paróquias, d’onde forem fregueses: e não cumprindo assim pagarão dez tostões para a fabrica da nossa Sé, e igreja Paroquial. E se em outros oito dias seguintes as não fizerem batizar, pagarão a mesma pena em dobro (...) (*Constituições do Arcebispado da Bahia*, Título XI item 36).

Conforme a cláusula acima transcrita, os pais da criança tinham um período máximo de oito dias após o nascimento de seu filho para que o sacramento do batismo fosse realizado. No entanto, a historiografia tem demonstrado que, durante o século XVIII e início do século XIX, a data do nascimento da criança foi uma constata lacuna nos documentos paroquiais, sendo extremamente difícil verificar o verdadeiro intervalo de

¹³ Cúria de Juiz de Fora. Registros paroquiais. Registros de batismos. – Livro 3.

tempo existente entre o nascimento do infante e o momento em que era realizada a cerimônia de batismo (HAMEISTER, 2006: 210-112). Certamente, a falta de precisão temporal fez que com muitas crianças acabassem por ser batizadas após o período estabelecido pela Igreja, não sendo raros os casos de infantes que foram batizados já com alguns meses ou anos de vida.

O batizado da parda Emerenciana Pereira, realizado na Matriz de Nossa Senhora da Conceição do Ibitipoca no ano de 1843, permite-nos comprovar que, ainda que o pagamento de multas caso o sacramento do batismo não fosse realizado após os oito dias do nascimento da criança continuasse em vigor, mais uma vez, as práticas cotidianas e os interesses pessoais dos indivíduos se sobrepujam às normas estabelecidas. Em 1843, aos 26 anos de idade, a parda Emerenciana Pereira foi batizada. Brás Antônio Lopes e Francisca Pereira da Silva escolheram como os “pais espirituais” de sua filha, os irmãos Teodoro Aquino Alves e Joana Maria de São José, todos residentes na localidade de Santana do Garambéu¹⁴.

Decerto, para além das normas estabelecidas pela Igreja, as relações de compadrio estipulavam ainda algumas obrigações e deveres entre os envolvidos. Para os afilhados, encontrar-se sob os cuidados e a proteção de um indivíduo era uma forma de expandir seus contatos e, conseqüentemente, seus laços de amizade, fosse por meio de relações horizontais ou verticais. No que se refere aos “pais espirituais”, cabe-nos ressaltar que atuar como padrinho e/ou madrinha era sempre muito bem quisto, pois além de não interferir na divisão dos bens, ter afilhados era um “capital político” de considerável importância (BRUGGER, 2003: 13; BACELLAR, 2011: 9).

Certamente, durante os séculos XVIII e XIX essa instituição assumiu uma relevância e um significado maior do possui hoje em dia. O compadrio foi um poderoso mecanismo de socialização, acessível a todas as camadas sociais, sendo largamente procurado e difundido também entre os cativos. Por meio do compadrio, os escravos procuravam construir relações de solidariedade e reciprocidade com pessoas de diversas condições sociais e também entre seus iguais, ampliando e construindo novos espaços de convivência.

¹⁴ Arquivo da Arquidiocese de Mariana. Registros paroquiais. Registros de batismos. – Livro 2.

No que tange aos escravos, os registros paroquiais de batismo possibilitou-nos analisar também os vínculos espirituais que estavam sendo estabelecidos pelos cativos que viviam nas localidades Nossa Senhora da Conceição de Ibitipoca, Santa Rita do Ibitipoca, Ibertioga, Santana do Garambéu e São Domingos da Bocaina. Assim, dos 6.550 registros que foram coletados, 604 documentos são referentes ao batizado de escravos, entre eles crianças e adultos. Desses 604 registros, 136 são alusivos ao batismo de escravos africanos já adultos, e os demais 468 correspondem ao batizado de crianças mancipias.

De acordo com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, o cumprimento dos deveres cristãos dos escravos era responsabilidade de seus senhores, uma vez que, assim como os pais de família tinham obrigações religiosas para com os seus filhos, os senhores tinham obrigações para com os seus escravos. De acordo com Fernando Torres Londoño, as obrigações religiosas fundamentais dos senhores para com os seus escravos eram duas: ensinar-lhes a doutrina cristã e cuidar da administração dos sacramentos, em especial, o sacramento do batismo (LONDOÑO, 2006: 275-282).

As normas presentes nas *Constituições* aplicavam-se tanto ao batizado de crianças livres, quanto aos vínculos espirituais que eram estabelecidos entre os cativos, fossem eles infantes ou já adultos. Dessa forma, os documentos coletados permitiu-nos constatar a existência de alguns desvios e alterações de conduta também entre a população escrava. A título de exemplo, podemos citar o registro do infante Joaquim Mina, que foi batizado no ano de 1769, na capela de São Domingos da Bocaina. Joaquim era filho ilegítimo de Maria Angola, e teve como “pais espirituais” a figura de dois padrinhos: o escravo pardo Joaquim e o mancipio Domingos Fernandes, ambos cativos do proprietário Antônio José de Alvares¹⁵.

Igual ao caso do infante Joaquim, constatamos ainda a existência de mais oito registros como, por exemplo, o do rebento Apolinário, que foi batizado na Capela de Nossa Senhora da Conceição do Ibitipoca no ano de 1831. Apolinário era filho dos escravos Francisco e Eva, ambos pertencentes ao proprietário Joaquim Rodrigues. Esse cativo teve como “pais espirituais” os escravos Inocência e Leonardo, o primeiro, escravo de José Rodrigues Caetano, e o segundo, propriedade do alferes José Rodrigues de Oliveira¹⁶.

¹⁵ Cúria de Juiz de Fora. Registros paroquiais. Registros de batismos. – Livro 1.

¹⁶ Cúria de Juiz de Fora. Registros paroquiais. Registros de batismos. – Livro 3.

Interessante observar que em nenhum dos registros por nós analisados a figura do pai e do padrinho foi simultânea, ou seja, em nenhum dos documentos o pai da criança exerceu também a função de padrinho. Ao analisar o recôncavo Baiano setecentista, Stephen Gudeman e Stuart Schwartz afirmaram que, “de acordo com a lei e a prática da Igreja, os pais nunca eram escolhidos com padrinhos” (GUDEMAN; SCHWARTZ, 1988: 45). Mas, se à primeira vista houve obediência no que se concerne à não nomeação dos pais como padrinhos, o mesmo não pode ser dito no que se refere à escolha dos padres e párocos locais como um dos “pais espirituais” do infante.

Embora retrate um caso único e específico, o registro de batismo do rebento Antônio possibilitou-nos observar mais um desvio às normas que foram impostas pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Antônio era filho ilegítimo de Maria Benguela, escrava de Domingos Rodrigues Carneiro, e foi batizado no ano de 1755, na Capela de Santana do Garambéu. Esse infante teve como padrinho o padre João Gonçalves da Mota que, além de desempenhar a função de “pai espiritual”, foi também o responsável pela realização da cerimônia¹⁷.

Por fim, no que se refere aos registros paroquiais dos escravos, não constatamos nenhum caso em que a madrinha ou o padrinho tivessem sido substituídos por imagens de santas protetoras. A ausência de episódios como esses muito corroboram com os resultados já encontrados por Donald Ramos que, ao analisar a região de Vila Rica durante o século do ouro, afirmou ser essa prática muito rara entre os escravos, díspar do que frequentemente acontecia entre as famílias livres. De acordo com o autor, ainda que a escolha de uma santa protetora demonstrasse a extrema afeição pela religiosidade, para os escravos essa escolha representava a perda da possibilidade de se estabelecer vínculos sociais e econômicos com outros indivíduos (RAMOS, 2004: 64).

Considerações finais

Os registros paroquiais de batismo, referentes às localidades de Nossa Senhora da Conceição de Ibitipoca, Santa Rita do Ibitipoca, Ibertioga, Santana do Garambéu e São Domingos da Bocaina, permitiu-nos analisar e melhor compreender as ações e a

¹⁷ Cúria de Juiz de Fora. Registros paroquiais. Registros de batismos. – Livro 1.

mentalidade dos indivíduos livres e cativos que se encontravam presentes na Serra da Mantiqueira entre os séculos XVIII e XIX.

Não obstante, mais do que averiguar as escolhas e os laços espirituais que foram firmados por esses indivíduos, a análise dos registros paroquiais de batismo levou-nos constatar que, em muitos casos, as práticas costumeiras não acompanhavam as leis que foram estabelecidas pela Igreja Católica por meio das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Os exemplos mencionados ratificam o debate historiográfico já em voga, permitindo-nos comprovar que, no império ultramarino a centralidade da coroa operava em conjunto com os interesses e a autonomia dos poderes locais, sendo as práticas cotidianas e os interesses pessoais dos homens e mulheres que ali viviam, um elemento decisivo para a conformação e o reconhecimento da sociedade.

A título de conclusão, importa-nos ressaltar que embora as práticas costumeiras e os interesses dos indivíduos que viviam nos domínios ultramarinos não colocasse em cheque a centralidade régia que era exercida pela coroa, a autonomia de escolha e atuação por parte desses agentes pôde ser notada em diversos campos de ação, inclusive no plano religioso. A coexistência de um poder central e de diversos poderes locais apenas reforça a imagem de uma monarquia na qual centro e periferia se relacionavam intimamente, ou seja, um sistema em que os espaços para manipulação, interpretação e negociação das regras vigentes foram sempre uma constante.

Fontes e Bibliografia:

Fontes primárias:

Documentos coletados na Cúria Metropolitana de Juiz de Fora e do Arquivo da Arquidiocese de Mariana. (1708-1898). Livros 01 a 14. Cúria Metropolitana de Juiz de Fora: Livros 1, 2, 3 e 10. Arquivo da Arquidiocese de Mariana: Livros 2, 5, 7 e 11.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo ilustríssimo, e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide. São Paulo: Typographia de Antônio Louzada Antunes, 2 de dezembro 1853.

Bibliografia:

AMORIM, Maria Norberta. As diferenças de comportamento demográfico no Antigo Regime: o caso de Ronfe (Guimarães) e Poiares (Freixo). *Revista de Guimarães*, n° 103, 1993.

AMORIM, Maria Norberta. *Uma Metodologia de Reconstituição de Paróquias*. Braga, Universidade do Minho, 1991.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Ed. USP, 1982.

BACELLAR, Carlos Almeida Prado. Os compadres e as comadres de escravos: um balanço da produção historiográfica brasileira. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, julho 2011.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. Padrinhos de Muitos Afilhados: um estudo do significado do compadrio em São João del Rei, Séculos XVIII e XIX. In: *ANPUH – XXII Simpósio Nacional de História*. João Pessoa, 2003.

CARDOSO, Ciro Flamarion. As concepções acerca do Sistema Econômico Mundial e do Antigo sistema Colonial: a preocupação obsessiva com a Extração de excedente. In: LAPA, José Roberto do Amaral. *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. 3 ed. Porto Alegre: Editora Globo, 2001.

FRAGOSO, Hugo. *Também Sou Teu Povo, Senhor: Jubileu 2000 – 500 anos Evangelizando o Brasil*. Paulo Afonso: CNBB. Regional NE 3, 2000.

FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 34ª Edição. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GOUVÊA, Maria de Fátima S. Redes Governativas e Centralidades Régias no Mundo Português, c.a. 1680 a 1730. In: GOUVÊA, Maria de Fátima S e FRAGOSO, J. L. R. (Orgs.). *Na Trama das Redes. Política e Negócios no Império Português sécs. XVI-XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2010.

GUDEMAN, Stephen. *The Compadrazgo as a Reflection of the Natural and Spiritual Person*. Proceedings of the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, 1971.

GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. In: REIS, João José (org.) *Escravidão e invenção da liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil*. Editor Brasiliense, 1988.

HAMEISTER, Martha Daisson. *Para dar calor à nova povoação: estudo sobre estratégias sociais e familiares a partir de registros batismais da Vila do Rio Grande (1738-1763)*. Tese (Doutorado em História) Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal, século XVII. 2v. Lisboa: [s. n.], 1986.

JOHANN, Renata Finkler. *Na Trama Dos Escravos De Sua Majestade: o batismo e as redes de compadrio dos cativos da real feitoria do Linho Cãnhamo (1788-1798)*. Dissertação (Mestrado em História). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

LAGUARDIA, Rafael Martins. *Dos Dízimos a Demarcação de Terras: Geoprocessamento aplicado aos Módulos Rurais (Juiz de Fora, séculos XVIII-XIX)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, 2015.

LONDOÑO, Fernando Torres. As constituições do Arcebispado da Bahia de 1707 e a presença da escravidão. In: *VI Jornada Setecentista*, 2006, Curitiba. VI Jornada Setecentista: Conferência e Comunicações. Curitiba: Tetravento, 2006.

MAIA, Moacir Rodrigo de Castro. As redes de parentesco em uma sociedade escravista em formação: o compadrio na primeira metade do século XVIII (Minas Gerais). In: MOLLO, Helena Miranda; SILVEIRA, Marco Antônio (Org.). *Termo de Mariana: história e documentação*, volume III. 1ed. Ouro Preto: Editora UFOP, 2010.

_____. As relações de parentesco ritual em uma sociedade escravista: compadres, padrinhos e afilhados no cotidiano mineiro da primeira metade do século XVIII. In: *XIII Seminário sobre a Economia Mineira*, Diamantina, 2008.

OLIVEIRA, Mônica, Ribeiro. Famílias dos Sertões da Mantiqueira. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. XLVIII. p. 100-115, 2012.

PRADO-JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1972.

PUJOL, Xavier Gil. “Centralismo ou Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII.” *Revista Penélope Fazer e Desfazer a História*, n. 6, Lisboa, 1991.

RAMOS, Donald. Teias Sagradas e Profanas: o lugar do batismo e compadrio na sociedade de Vila Rica durante o século do ouro. *Vária História*, n 31. Janeiro, 2004.

RODRIGUES, André Figueiredo. *Um potentado na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. Trad. Maria Helena P. Martins. São Paulo: Perspectiva, 1979.

VENANCIO, Renato Pinto; SOUZA, Maria José Ferro; PEREIRA, Maria Teresa Gonçalves. O Compadre Governador: redes de compadrio em Vila Rica de fins do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v 26, n 52, p. 273-294, 2006.

Recebido em: 23 de julho de 2017

Aceito em: 03 de outubro de 2017